

DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Institui o Programa de Proteção de Dados Pessoais e o Comitê de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Terenos e dá outras providências.”

O vereador **MARCOS INÁCIO CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Terenos (MS), no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado em todo o território nacional com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Câmara Municipal de Terenos de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da referida norma;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver seu Programa de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de regulamentar internamente as disposições contidas na LGPD, de modo a adequar o tratamento de dados pessoais nos seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um Comitê específico para promover estudos e apresentar proposta destinada a implementar medidas efetivas de tratamento e proteção os dados pessoais no âmbito do Legislativo Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal De Terenos (MS) aprovou e a Mesa da Câmara Municipal promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Terenos, que terá como objetivo:

- a) Promover uma cultura de proteção dos dados pessoais dentro do ambiente corporativo do Legislativo Municipal, bem como semear essa cultura entre a população da cidade de Terenos, promovendo debates públicos e palestras sobre o tema;
- b) Revisar todos os processos administrativos digitais ou manuais que tratam de dados pessoais em todos os setores do Legislativo Municipal;
- c) Efetuar uma análise das vulnerabilidades, riscos e seus impactos na privacidade e no uso de dados pessoais;
- d) Estabelecer um programa de treinamento e acompanhamento constante dos servidores, incorporando a proteção de dados à cultura e aos valores do órgão;
- e) Garantir a adequação dos contratos que estejam envolvidos com o uso de dados pessoais, incluindo a transferência à empresas terceirizadas e demais entes públicos;
- f) Elaborar a Política de Privacidade e Segurança da Câmara Municipal de Terenos;

g) Preparar o Relatório de Impacto à Privacidade dos Dados Pessoais (RDPIA) para os casos mais críticos;

Art. 2º - Fica designada pelo período de 01 (um) ano a Advogada Camila dos Santos Oliveira, regularmente inscrita na OAB/MS nº 19.635 como Encarregada de Dados da Câmara Municipal de Terenos, nos termos do art. 41, *caput*, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

Art. 3º - Compete ao encarregado de dados:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais – CPDP, que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 na Câmara Municipal de Terenos.

Art. 5º - O CPDP terá a seguinte composição:

- I – A Encarregada de Dados, que o presidirá;
- II – O Assessor Jurídico do Legislativo
- III – Um dos representantes dos vereadores;
- IV – O Controlador da Câmara Municipal;
- V – Um servidor do setor Administrativo da Câmara Municipal;
- VI – Um representante do setor de tecnologia da Câmara Municipal

Parágrafo único: A critério da Coordenação do CPDP, poderão ser convocados servidores de outras áreas da Câmara para contribuírem com os trabalhos.

Art. 6º - Compete ao CPDP:

- I – Criar um Programa de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados que abranja:
 - a) Uma proposta de tratamento de dados;
 - b) As diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais;
 - c) As alterações dos processos internos para o devido cumprimento da lei;
 - d) Uma Política de Privacidade;
 - e) As definições das responsabilidades.

II - Apresentar um Plano de Ações de curto, médio e longo prazo para a adequação e manutenção da adequação do órgão à LGPD;

III – Articular-se tecnicamente com os especialistas que conduzirão a implantação da Lei Geral de Proteção no órgão.

Art. 7º - O CPDP reunir-se-á mensalmente em local a ser indicado pelo Encarregado de Dados.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Terenos (MS)